

CONTRATO N.º 087/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CARÁTER BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMAIS MEDICAMENTOS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, CNPJ: 31.908.037/0001-02, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, n.º 220, GL 000A, Piedade Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.400-260, Telefone: (81) 99183 2512, E-mail: licitação.serramar@gmail.com, neste ato representada por, Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, portador do Registro Geral nº 4.145.400 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 666.650.604-97, residente na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 303, Apt. 802 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.130-040, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 005/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os medicamentos terão fornecimento parcelado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos medicamentos o valor total de **R\$ R\$ 108.655,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Aciclovir 200mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,18	900,00
18	Atenolol 100mg - comprimido	PRATI DONADUZ 71	20000	Und	0,11	2.200,00
28	Carvedilol 6,25mg comprimido	EMS	30000	Und	0,09	2.700,00
29	Carvedilol 12,5mg comprimido	EMS	10000	Und	0,09	900,00
35	Cloridrato de Amiodarona 200mg comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,38	1.900,00
46	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg - comprimido	GEOLAB	45000	Und	0,05	2.250,00
54	Espirinolactona 25mg – comprimido	EMS	20000	Und	0,21	4.200,00
58	Gliclazida 60mg - v	RANBAXY	5000	Und	0,42	2.100,00
59	Guaco (Mikaniaglomerata Spreng) - xarope	NATULAB	10000	Und	2,23	22.300,00
65	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão	NATULAB	10000	Und	2,48	24.800,00
72	Levonogestrel(0,15mg)+etinilestradio l(0,03) - comprimido	UNIÃO QUIMICA	30000	Und	0,13	39.00,00
105	Permetrina 50mg/g (5%) loção	NATIVITA	3000	Und	3,75	11.250,00
114	Sais Para Reidratação oral	NATULAB	15000	Und	0,98	14.700,00
119	Timolol 5,0mg/ml (0,5%) solução oftálmica	UNIÃO QUIMICA	500	Und	3,22	1.610,00
122	Amitriptilina 25mg - comprimido	EMS	20000 0	Und	0,04	8.000,00
131	Fenobarbital 40mg/mL – pediátrico/ solução oral	UNIÃO QUIMICA	500	Frasco	4,78	2.390,00
144	Cloridrato de Nortriptalina 25mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,24	1.200,00
165	Ergometrina 0,2mg/ml sol inj.	UNIÃO QUIMICA	500	Ampol a	2,71	1.355,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**, com data base o dia 30.



Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos medicamentos efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e transferidos pelo SUS e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: 8002/10.303.1003.2.1017 - 3.3.90.32. (1687, 1688)

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE** que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

Subcláusula Única - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

a) **Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

b) **Fiscal:** Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos medicamentos incidente sobre o valor total do contrato;
3. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elidio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665060497
Data: 2023.08.15 12:38:13
+03'00'

CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Ao dia 23 de agosto de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 para Registro de Preços nº 014/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, CNPJ: 31.908.037/0001-02, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, n.º 220, GL 000A, Piedade Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.400-260, Telefone: (81) 99183 2512, E-mail: licitacao.serramar@gmail.com, neste ato representada por Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, portador do Registro Geral nº 4.145.400 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 666.650.604-97, residente na Rua Major Armando de Souza Melo, n.º 303, Apt. 802 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.130-040, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 005/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de caráter básico da assistência farmacêutica e demais medicamentos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma parcelada, destinado a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 108.655,00 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Aciclovir 200mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,18	900,00
18	Atenolol 100mg - comprimido	PRATI DONADUZ ZI	20000	Und	0,11	2.200,00
28	Carvedilol 6,25mg comprimido	EMS	30000	Und	0,09	2.700,00
29	Carvedilol 12,5mg comprimido	EMS	10000	Und	0,09	900,00
35	Cloridrato de Amiodarona 200mg comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,38	1.900,00
46	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg - comprimido	GEOLAB	45000	Und	0,05	2.250,00
54	Espirinolactona 25mg – comprimido	EMS	20000	Und	0,21	4.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

58	Gliclazida 60mg - v	RANBAXY	5000	Und	0,42	2.100,00
59	Guaco (Mikaniaglomerata Spreng) - xarope	NATULAB	10000	Und	2,23	22.300,00
65	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão	NATULAB	10000	Und	2,48	24.800,00
72	Levonogestrel(0,15mg)+etinilestradio l(0,03) - comprimido	UNIÃO QUIMICA	30000	Und	0,13	39.00,00
105	Permetrina 50mg/g (5%) loção	NATIVITA	3000	Und	3,75	11.250,00
114	Sais Para Reidratação oral	NATULAB	15000	Und	0,98	14.700,00
119	Timolol 5,0mg/ml (0,5%) solução oftálmica	UNIÃO QUIMICA	500	Und	3,22	1.610,00
122	Amitriptilina 25mg - comprimido	EMS	200000	Und	0,04	8.000,00
131	Fenobarbital 40mg/mL – pediátrico/ solução oral	UNIÃO QUIMICA	500	Frasco	4,78	2.390,00
144	Cloridrato de Nortriptalina 25mg - comprimido	RANBAXY	5000	Und	0,24	1.200,00
165	Ergometrina 0,2mg/ml sol inj.	UNIÃO QUIMICA	500	Ampola	2,71	1.355,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº



004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de agosto de 2023.

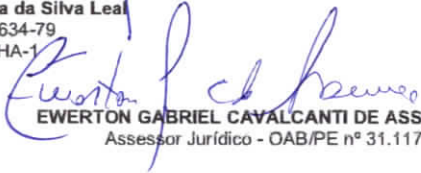
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117